



## Parecer CMEL nº 28, de 08 de outubro de 2025.

Interessado: **Escola Campos Baby**

Assunto: **Renovação de Autorização de Funcionamento e Reconhecimento da Etapa de Ensino - Educação Infantil**

Processo nº: **08/2025**

### **RELATÓRIO**

Diante da análise do processo nº 08/2025, que trata-se de renovação de autorização e renovação de funcionamento da etapa de ensino da educação infantil, com fundamento na Lei nº 9.394/96, Lei 12.796/2013, Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Artigos 29, 30, 31 e 32 e Artigo 15º da Resolução do CMEL nº 014 de 27 de maio de 2024, a Escola Campos Baby, inscrito no CNPJ nº: 33.599.181/0001-73, com sede à Avenida Bernardo Sayão, Qd.08, Lt. 21, Jardim Ingá, Luziânia-GO, CEP: 72.850-150 e após visita in loco foi constatado que a unidade citada apresenta condições favoráveis ao seu funcionamento.

A organização pedagógica, administrativa e a estrutura física da escola está em consonância com as normatizações da educação infantil e adequada a idade das crianças atendidas, que são de Creche I, II e III, Pré I e Pré II, sendo que as aulas são ministradas no turno matutino e vespertino.

Neste sentido, recomendo ao Conselho Pleno que seja aprovada a Renovação da Autorização de Funcionamento e Reconhecimento da Etapa de Ensino - Educação Infantil da referida Escola Campos Baby, por um período de **cinco (05) anos a partir de 21 de outubro de 2025**, uma vez que cumpriu com todas normatizações do Conselho Municipal de Educação.

Considerando que o referido parecer seja deferido, em conformidade com o processo nº 08/2025 e procedimentos técnicos/legais.

Luziânia-GO, 29 de setembro de 2025.

Claese Maria da Rocha  
Inspetora Escolar